REGIMENTO INTERNO



Dário Meira – BAHIA 2006

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A Câmara Municipal de Dário Meira tem sua sede no edifício localizado na Rua Isaias Rego nº 11, neste Município.
- § 1º A Câmara tem funções legislativas e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da sua lei orgânica.
- § 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.
- § 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local dentro da circunscrição do Município, por decisão do Presidente da Câmara.
- $\$ $\mathbf{4}^{\mathbf{o}}$ Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.
- **Art. 2º** Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil.

Parágrafo único. São considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, época em que manterá a Câmara uma Comissão Representativa.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

- **Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á, às dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso entre os que aceitarem.
- § 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:
- \S 2º "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município."
- § 3º Em seguida o secretario fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará de pé o disposto acima dizendo "Assim o prometo".
- § 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § primeiro deste artigo, deverá faze-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, decorrido o prazo o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o suplente, salvo justo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 5º No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo. Deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à Secretaria da Câmara 24 horas antes da sessão de instalação.
- **Art. 4º** Ainda com o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
- § 1º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do artigo 3º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

- § 2º Declarado eleito e empossados a Mesa Diretora o Presidente, assumirá a direção dos trabalhos.
- § 3º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere (art. 66º LOM), e os declarará empossados.
- § 4º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.
- § 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- **§ 6º** Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de faze-lo novamente em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.
- § 7º Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 5º** A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
 - **Art.** 6º As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:
 - I pela morte;
 - II com a posse da nova Mesa, na forma do art. 9°;
 - III pela renúncia, ofertada por escrito;
 - IV pela destituição do cargo;
 - V pela perda ou extinção do mandato.

- **Art. 7º** Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.
- § 1º Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:

I − o Vice-Presidente II − o 1º - Secretário;

III – o 2º - Secretário.

- § 2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.
- **Art. 8º** O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único. As Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

Capítulo II

DA ELEIÇÃO DA MESA

- **Art. 9º** O mandato da Mesa será de dois anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano de sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.
- **§** 1º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, farse-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.
- § 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- **Art. 10º** A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, obedecendo-se à ordem estabelecida no

- artigo 5°, não podendo o mesmo Vereador compor a mais de uma chapa, sob pena de nulidade da eleição.
- § 1º Se qualquer dos candidatos não alcançar o *quorum* exigido, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.
- § 2º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subseqüentes até que seja aquela consumada.
- **Art. 11º** Para eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para todos os cargos, com a indicação dos nomes dos concorrentes.

Capítulo III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12º A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em casos de renúncia total da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 13º Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É possível a destituição do membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 14º O processo de destituição terá início por representação, lida em Plenário pelo seu ator e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregulares imputadas.

- § 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela comissão de Investigação Processante especialmente nomeada para esse fim.
- § 2º Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso.
- **§ 4º** Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que o fará em 03 (três) dias.
- § 5º Findos os prazos do § anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.
- § 7º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.
- **§ 8º** O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subseqüente à publicação.
- § 9º Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não concluir na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, será realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.
- $\$ 10^o O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:
 - a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
 - b) à remessa do processo para a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.
 - § 11º Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a

Comissão de Justiça elaborará, em 03 (três) dias contados da deliberação, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

- **§ 12º** Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido a Juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.
- § 13º Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:
- a) pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, se a destituição for total.
- **Art. 15º** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.
- § 1º O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.
- § 2º Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
- \S 3^o Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16º A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno.

- § 1º O Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da secretaria da Mesa, quando os secretários estiverem ausentes.
- § 2º Na hora determinada para o início da Sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os secretários.
- **Art.** 17º À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:
- ${\rm I}$ sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário:
- II baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores:
- III baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicações de penalidades;
 - IV propor projeto de resolução que disponha sobre:
 - a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
 - b) polícia da Câmara;
 - c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 - d) remuneração dos Vereadores.
 - V elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos a favor da Câmara;
 - VI apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso, a ser utilizado, for proveniente da anulação de dotação da Câmara;
 - VII solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
 - VIII devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

IX – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

X – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no artigo 39º da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade;

XII – expedir o regulamento da Secretaria, determinando as funções de seus servidores;

XIII – regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;

XIV — propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XV – permitir que sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos;

XVI – expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

XVII – apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

Art. 18º Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Qualquer ato, no exercício destas atribuições da Mesa, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

Art. 19º Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

Capítulo V

DO PRESIDENTE

- **Art. 20º** O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.
- **Art. 21º** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste regimento; convocá-las, quando solenes ou extraordinárias, em sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas:
 - b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões/
- c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de seus secretários da Mesa:
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante:
 - 1) anunciar o resultado das votações;

- m) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
- n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
 - o)anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

II – quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões:
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
 - j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposições que contenha expressões antiregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de leis a todos Vereadores em exercício:

III – quanto às comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- b) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado;

IV – quanto às reuniões da Mesa;

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
 - c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja a execução não for atribuída a outro de seus membros:

V – quanto às publicações:

- a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos, que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis promulgadas;

VI – quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
 - e) dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, dos projetos rejeitados ou de decurso de prazo para deliberação;
- g) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

Art. 22º Compete, ainda, ao Presidente:

- I dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- II declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e
 Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- III exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV justificar a ausência de Vereadores às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
 - V executar as deliberações do Plenário;
- VI promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste Regimento;
- VII manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VIII rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- IX nomear e exonerar os chefes e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- X autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- $\rm XI-dar$ and amento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XII providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
 - XIII despachar toda matéria do expediente;

- XIV dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;
- XV conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos I, II, III e seus parágrafos do artigo 40 da Lei Orgânica;
- XVI apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior:
- XVII manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;
- XVIII nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir ou aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;
- XIX autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente.
- **Art. 23º** Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.
- **Parágrafo único**. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
- **Art. 24º** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.
- **Art. 25º** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação da matéria de sua autoria.
- **Parágrafo único**. A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.
- **Art. 26º** Será sempre computada, para efeito de *quorum*, a presença do presidente dos trabalhos.
- **Parágrafo único**. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto:
 - I na eleição da Mesa;

- II quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
 - III quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- **Art. 27º** Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado.

Capítulo VI

DO VICE-PRESIDENTE

- **Art. 28º** Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.
- § 1º O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice-Presidente.
- § 2º Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo.
- **Art. 29º** Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Capítulo VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30º São atribuições do 1º Secretário:

 $I-proceder\ \grave{a}\ chamada,\ nos\ casos\ previstos\ neste\ Regimento$ Interno, assinando as respectivas folhas;

- II ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
- III determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
- IV receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;
 - VII redigir as atas das sessões secretas;
 - VIII substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das suas funções.

Capítulo VIII

DAS CONTAS DA MESA

- Art. 31º As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:
- I balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;
- $II-balanço \ geral\ anual,\ que\ dever\'a\ ser\ enviado\ at\'e\ o\ \'ultimo\ dia\ do\ m\^es\ de\ março\ ao\ TCM-Tribunal\ de\ Contas\ dos\ Municípios.$
- **Art. 32º** Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados através de afixação no mural da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33º As Comissões da Câmara serão:

- I Permanentes as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
- II Temporárias as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
- **Art. 34º** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal.
- § 1º Nas Comissões temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao presidente da Câmara, por escrito, e, omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro, não se aplicará o previsto no *caput* deste artigo.
- **§ 2º** A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.
- **Art. 35º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

- § 1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.
- $\S~2^o$ Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
- § 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.
- § 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, pó intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.
- § 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 10 (dez) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.
- § 6º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.
- § 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Disposições preliminares

- **Art. 36º** As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), têm as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) Vereadores cada uma, a saber:
 - I Justiça, Legislação e Redação;
 - II Finanças e Orçamentos;
- III Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio
 Ambiente:
 - IV Educação, Saúde, Esportes e Promoção Social.
- **Art. 37º** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativos afetos à sua especialidade.

Seção II

Da competência das comissões permanentes

- **Art. 38º** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
- a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

- II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
 - IV realizar audiências públicas;
- V convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VI receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VII solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;
- IX acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- X acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 39º É da competência específica:

I – da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, licenças de Prefeito e

Vereadores, nos termos dos artigos 35 e 40 seus incisos alíneas e § da Lei Orgânica;

II – da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial acerca de:
- b) diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- c) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;
- d) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito publico;
- e) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.
- f) assuntos que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- g) apresentar na segunda quinzena de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte;
- h) apresentar, obedecido o disposto na alínea anterior, Projeto de Resolução fixando a remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte. Não atendendo a Comissão o disposto nesta alínea e na anterior, competirá à Mesa fazêlo e, persistindo a omissão, tal incumbência tocará a 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- i) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- III da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente:
 - a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:
- b) obras e execução de serviços pelo Município, autarquias a concessionárias;

- c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;
- d) todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;
 - e) fiscalizar a discussão do Plano Diretor;
- f) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- g) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;
- h) criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;
- IV da Comissão de Educação, Saúde, Esportes e AssistênciaSocial:
- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e promoção social.

Seção III

Da composição das comissões permanentes

- **Art. 40º** A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, sob a coordenação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário.
- **§ 1º** As Comissões Permanentes têm mandato de 02 (dois) anos da legislatura.
- § 2º Na composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.
- \$ 3º Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem indicados para participarem de nenhum cargo das Comissões.

- **§ 4º** Se no prazo estabelecido no "caput" deste artigo o líder partidário não fazer a indicação, esta será feita pelo Presidente da Câmara guardando a representação proporcional partidária.
- § 5º O Vereador indicado pelo seu líder partidário ou ainda pelo Presidente da Câmara não poderá recusar-se em participar da Comissão, salvo motivo devidamente justificado e apreciado pelo plenário através de votação simbólica.
- **Art. 41º** Não havendo acordo a composição das Comissões Permanentes, efetuar-se-ão eleições votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.
- § 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- \S 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.
- § 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
- **Art. 42º** A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será feita mediante voto a descoberto em cédula única, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
- § 1º Um mesmo Vereador não poderá ser indicado para participar de mais de 02 (duas) Comissões simultaneamente.
- § 2º O Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar dito exercício.
- § 3º As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.
- **Art. 43º** Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Relatores, de tudo lavrando-se ata em livro próprio.

- $\$ $1^{\rm o}$ Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, decidir-se-á por sorteio.
- **Art. 44º** No caso de vaga, licenças ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IV

Dos presidentes e relatores das comissões permanentes

- **Art. 45º** Os Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43º.
 - Art. 46º Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
- I convocar as reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
 - II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designando mediante rodízio, para emitirem parecer;
- IV fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;
- V- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
 - VI convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
 - VII zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VIII representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário:
- IX conceder vista de proposições ao membro da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;

- X solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- XI assinar em primeiro lugar, a seu critério os pareceres da Comissão;
- XII enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XIV apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões:
- XV apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.
- **Art. 47º** O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças pelo Relator.

- **Art. 48º** Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.
- **Art. 49º** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-seão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões a assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção V

Das reuniões

Art. 50° As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I ordinariamente, uma vez por semana, às 5^as. feiras, às 09:00 horas, na sede da Câmara, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;
- II extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos. Na hipótese de a convocação não fazer em presença dos integrantes da Comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- § 1º Estando a Câmara em recesso, as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante a inadiável.
- § 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.
- § 3º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência e especial, caso em que serão as sessões suspensas.
- **Art. 51º** As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.
- **Parágrafo único**. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.
- **Art. 52º** Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 53º Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Seção VI

Dos trabalhos

- **Art. 54º** As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.
- **Art. 55º** Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exarem os respectivos pareceres.
- § 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 02 (dois) dias, contados da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.
- § 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração
- § 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 4º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, contados do recebimento do processo.
- § 5º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
- § 6º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores

em que tenha sido solicitada urgência, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica:

- a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da matéria do seu Presidente;
- b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar do recebimento da matéria;
- c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 5º deste artigo em caso de omissão;
- d) findo prazo para a Comissão designada exarar seu parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
- **Art. 56º** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.
- § 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.
- § 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.
- § 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.
- § 4º Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á na hipótese, o disposto no artigo 49º deste Regimento Interno.
- **Art. 57º** Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 58º É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

- I constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- ${
 m II}$ a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.
- **Art. 59º** Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão sem fluência por 05 (cinco) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 05 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 60º O recesso da Câmara sobrestá todos os prazos consignados na presente Seção.

Seção VII

Dos pareceres

Art. 61º Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I exposição da matéria em exame;
- II conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou

parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda:

- III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
- **Art. 62º** Os membros das Comissões poderão emitir seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto;
- \S 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;
- \S 2^o A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
- **Art. 63º** Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:
- I favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";
- II contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "em contrário".
- **Art. 64º** Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
- I "pelas conclusões" quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II "aditivo" quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III "contrário" quando se ponha frontalmente às conclusões do relator.
- § 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
- § 2º O "voto separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu relatório.
- § 3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 02 (dois) dias, o voto vencedor.

Art. 65º Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Seção VIII

Das atas das reuniões

- **Art.** 66º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar, obrigatoriamente:
 - I − a hora e o local da reunião;
- II os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, haja ou não apresentado justificativa;
 - III referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV relação da matéria distribuída e dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 67º Aos Relatores das Comissões compete prestar assistência, redigir as atas das reuniões e manter protocolo para cada uma delas.

Seção IX

Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 68º As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

- § 1º A renuncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.
- § 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- § 3º As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.
- § 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.
- § 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.
- **Art. 69º** Sem prejuízo do disposto do § 2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/20 (um vinte avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata (artigo 69, II, do Regimento Interno).

Parágrafo único. Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Relator informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.

Art. 70º No caso de licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto, na forma do artigo 44º deste Regimento.

Parágrafo único. Tratando-se de licença do exercício de mandato do Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71º As Comissões Temporárias poderão ser:

- I Comissões Especiais
- II Comissões Parlamentares de Inquérito
- III Comissões Externas
- IV Comissões de Investigação e Processante
- **Art. 72º** Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância.
- **§** 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente do parecer, e incluindo na Ordem do Dia da sessão subseqüente àquela de sua apresentação.
- § 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
 - I-a sua finalidade devidamente fundamentada;
 - II o número de seus membros;
 - III o prazo de seu funcionamento.
- § 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.
- § 4º O primeiro signatário do Projeto referido no § 1º deste artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
- § 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão destes trabalhos.
- § 6º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e

Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

- § 7º Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- **§** 8º Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 73º As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração do fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
- Art. 74º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria qualificada, para a apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único. Observar-se-á tramitação prevista no § 1° do artigo anterior, bem como o disposto nos §§§ 3°, 4° e 5°.

- **Art. 75º** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão.
- I tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sobre compromisso;
- II proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- III requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas
- § 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 10 (dez) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

- § 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.
- **Art. 76º** Se a Comissão deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 77º As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os Secretários.

- **Art. 78º** As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para:
- $\mbox{I}-\mbox{apurar}$ infrações político-administrativas, nas condições e termos da legislação competente;
- II destituir membros da Mesa, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 79º Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento Internos.

Art. 80º As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada

- § 1º Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.
- § 2º Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.
- \S 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- **Art. 81º** O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo único. A Presidência, constando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará à apreciação do Plenário e, se este opinar pelo acolhimento, o Vereador ficará isento da votação.

Art. 82º O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre:

- a) matéria tributária;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

- e) concessão de direito real de uso;
- f) alienação de bens imóveis;
- g) concessão de serviços públicos;
- h) autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano plurianual;
 - j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
- m) criação, estruturação e atribuições das Secretárias do Município;
- n) realização de operações de crédito para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa.
 - o) rejeição do veto;
 - p) Regimento Interno da Câmara;
- q) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - r) isenções de impostos municipais;
 - s) todo e qualquer tipo de anistia;

II – por maioria qualificada, sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas;
- b) destituição dos membros da Mesa;
- c) realização de sessão secreta;
- d) cassação de mandatos;
- e) emendas à Lei Orgânica.
- **Art. 83º** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto:
 - I no julgamento político de Vereador ou de Prefeito;
- $\rm II-na$ eleição dos membros da Mesa e de seus substituídos, bem como no preenchimento de qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 84º São atribuições do Plenário:

I- eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

- II alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V conceder licença para o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos termos regimentais;
- VI fixar, para viger na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
 - VIII criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
 - XI tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XII zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;
- XIII julgar o Prefeito e seu Vice, bem como os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIV legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara;
- XV legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XVI votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;
- XVII deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre as formas e os meios de pagamentos;
- XVIII autorizar a concessão de auxílios, subvenções, serviços públicos, direito real de uso de bens municipais, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

- XIX criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional;
- XX aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXI dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;
- XXII criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e órgãos da administração pública;
- XXIII autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XXIV delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXV conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
 - XXVI exercer outras atribuições regimentais e legais;

TÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- **Art. 85º** Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.
- **Art. 86º** Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- **Art. 87º** Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigido à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente. Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.
- **Parágrafo único**. O Presidente, reunido com a Mesa diretora após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.

- **Art. 88º** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- **Art. 89º** Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:
- I-se da Mesa, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:
- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias:
- b) suplementação das dotações no orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
 - c) outros casos como tais definidos em leis ou Resolução.
- II se da Presidência, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e Externas, bem como designação de substitutos;
 - c) assunto financeiro;
- d) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.
 - III se da Presidência, através de Portaria, nos seguintes casos:
- a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeitos individuais;
- b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - c) outros casos determinados em leis ou Resolução.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, obedecerá ao período da legislatura

Art. 90º As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meios de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

- Art. 91º A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
- **Art. 92º** As ordens e instruções do Presidente á Secretaria Administrativa serão expedidas de Portaria e Ordens Internas.
- **Art. 93º** A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre proposituras e atos que envolvam aspectos jurídicos.
- **Art. 94º** A Secretaria terá livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:
- $I-termo\ de\ compromisso\ e\ posse\ de\ Vereadores,\ Prefeito\ e\ da$ Mesa;
 - II declaração de bens;
 - III atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da
 Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
 - V cópia de correspondência oficial;
 - VI protocolo e registro de papéis e processos;
 - VII licitações e contratos;
 - VIII termo de compromisso e posse de funcionários;
 - IX contabilidade e finanças;
- $\$ $\$ 1^o Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.
- § 2º Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.
- **Art. 95º** As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 15 (quinze) de agosto.
- \S 1º As dotações globais das despesas da Câmara serão fixadas por ato legislativo.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

Capítulo I

DA POSSE

- **Art. 96º** Os Vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, por voto direto e secreto, para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional, serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma do § 1º e seguintes do artigo 3º deste Regimento Interno.
- **§** 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo, e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 10 (dez) dias, ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3º A recusa do Vereador, quando convocado para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.
- § 4º O Vereador, no caso do § 2º, posteriormente convocado, será empossado, perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.
- § 5º Verificadas as condições de existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 97º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial a serviço deste.

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

Art. 98º São deveres do Vereador:

- I residir no Município;
- II comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nela permanecendo até o seu término;
 - III comparecer às sessões convenientemente trajado;
- IV desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato;
- V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo;
- VI- desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara, conforme o caso;
- VII cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;
- VIII comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos;
- IX comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância do prazo regimental, sujeitando-se, em caso de falta injustificada, ao preceituado no artigo 70º deste Regimento Interno;
- X propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

- XI comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
- XII observar as proibições contidas nos artigos 38º e 39º da Lei Orgânica do Município;
 - XIII obedecer às disposições regimentais.
- **Art. 99º** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:
 - I advertência pessoal;
 - II advertência em Plenário;
 - III cassação da palavra;
 - IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara;
- VI outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no artigo 22º, inciso XVII, deste Regimento Interno.

Capítulo III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

- **Art. 100º** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.
- § 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doenças, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara.
- § 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso IV do artigo 22 deste Regimento Interno.

Art. 101º O Vereador poderá licenciar-se:

- I Quando nomeado para exercer cargo de Secretário,
 Interventor Municipal ou função semelhante;
 - II Por motivo de doença devidamente comprovado;
- III Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV Para tratar de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- § 1º Na hipótese do inciso III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara.
- § 2º Para fim de remuneração consignar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III.
- § 4º Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido a Presidência.
- **§** 5º A apresentação do pedido de licença, que se transformará em projeto de resolução, dar-se-á em expediente da sessão imediata entrando na Ordem do Dia, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- \S 6° O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.
- § 7º Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia, investidura em qualquer dos cargos mencionados no inciso I deste artigo perda dos direitos políticos, será convocado o Suplente.
- **Art. 102º** Estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita devidamente instruída por atestado médico.

Capítulo IV

DAS VAGAS

- **Art. 103º** As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.
 - § 1º A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:
- I que infringir qualquer das proibições do artigo 39º da Lei
 Orgânica do Município;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;
- III que deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- IV que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - V que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
 - VI quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- $VII-que \ sofrer \ condenação \ criminal \ transitada \ em \ julgado \ que implique \ em \ restrição \ à liberdade \ de \ locomoção;$
 - VIII que fixar residência fora do Município;
- IX se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara;
- X se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - XI nos demais casos previstos em lei.
- § 2º A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.
- **Art. 104º** A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

Art. 105º O processo de cassação será iniciado:

- I por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor; II por ato da Mesa, *ex officio*.
- § 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
- § 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
- § 3º Se, decorrido 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.
- **Art. 106º** A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.
- **Parágrafo único**. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.
- **Art. 107º** Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Capítulo V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

- **Art. 108º** Líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Sempre que houver alteração nas indicações, nova comunicação deverá ser efetuada.
- § 2º Os Líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- **Art. 109º** O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

Parágrafo único. Falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros, de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das espécies e abertura das sessões

Art. 110º As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias

II – extraordinárias

III – solenes.

Parágrafo único. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

- **Art. 111º** As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Câmara.
- **Art. 112º** Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer em Plenário.

Parágrafo único. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no Plenário, autoridades publicas, personalidades

homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.

Art. 113º Excetuadas as solenes, as sessões terão duração mínima de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação da sessão será por tempo determinado e destina-se encerrar discussão e votação de proposição em debate.

Art. 114º Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a falta e resumo dos trabalhos, sempre que possível.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

- **Art. 115º** Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:
- $\label{eq:interpolation} I-versar\ sobre\ assunto\ de\ sua\ livre\ escolha,\ durante\ o\ grande\ Expediente;$
 - II discutir matéria em debate;
 - III apartear;
 - IV declarar voto;
 - V apresentar ou reiterar requerimento;
 - VI levantar Questão de Ordem.
- $Art.\ 116^{o}$ O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições:
- I qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé e só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;
- II o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

- III ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer o uso do microfone;
- IV a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- V-a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- VI se o Vereador falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VII se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII sempre que o Presidente der por terminado um discurso, deverá ele tomar todas as providencias para que aquele não seja apanhado, desligando os microfones, inclusive;
- IX se o Vereador ainda insistir em falar ou em perturbar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;
- X qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- XI referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou "Vereador";
- XII dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará o tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador":
- XIII nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 117º A sessão poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

 ${
m II}$ – para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;

- III para recepcionar visitante ilustre;
- IV por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

- **Art. 118º** A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:
 - I por falta de matéria sujeita a deliberação do Plenário;
- II por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- III em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
 - IV tumulto grave.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 119º** As sessões ordinárias se compõem do Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente.
- **Art. 120º** As sessões ordinárias serão realizadas todas as sextasfeiras, com início às 20 (vinte) horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- \S 1° Caso este dia recaia em feriado, a sessão será realizada no primeiro dia útil imediato.
- § 2º Verificada, no horário regimental, a inexistência de *quorum* mínimo, será observada a tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos.

- § 3º Feita a segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.
- § 4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, feita nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

- **Art. 121º** O expediente se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de correspondências recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores a leitura resumida de matéria originada do Executivo.
- **Art. 122º** Aprovada a ata, o Presidente determinará o Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
 - I correspondência diversa;
 - II expediente recebido do Prefeito;
 - III expediente apresentado pelos Vereadores.
- § 1º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:
 - I indicações;
 - II requerimentos;
 - III projetos de decreto legislativo;
 - IV projetos de resolução;
 - V recursos;
 - VI projetos de lei.
- $\S\ 2^o$ Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, caso solicitem os interessados.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

- **Art. 123º** Concluído o Expediente, por falta de oradores, tratarse-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
- § 1º É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.
- § 2º Não se verificando o *quorum* a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 5 (cinco) minutos.
- \S 3º Persistindo a falta de *quorum*, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.
- **Art. 124º** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.
- § 1º Qualquer proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 15 (quinze) horas do dia da sessão Ordinária.
- § 2º A secretaria só receberá proposições pendentes de redação e datilografia se entregues até às 12 (doze) horas do dia útil anterior a sessão Ordinária.
- § 3º A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia, até 03 (três) horas do início das sessões.
- § 4º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento, de Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 5º A votação das matérias propostas será feita nas forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- $\mbox{\$}\mbox{ }\mbox{6}^{\mbox{o}}$ A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – urgência;

II – prioridade;

III – ordinária;

IV-especial;

- § 7º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matéria figurarão, ainda, segundo o critério de antiguidade.
- § 8º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento representado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.
- **Art. 125º** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra a qualquer Vereador que queira fazer uso no grande expediente.
- **Art. 126º** O grande expediente é destinado à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou atinentes ao exercício do mandato.

Parágrafo único. Não havendo mais oradores para falar no grande expediente, o Presidente declarará a sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em explicação pessoal.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 127º** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto no artigo 28º da Lei Orgânica. Parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V.
- \S 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assunto específico.
- § 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.
- **Art. 128º** Na sessão extraordinária não haverá o Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 129º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que forem cabíveis, as normas que regem as sessões ordinárias.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

- **Art. 130º** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com a aprovação do Plenário, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.
- § 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.
- $\mbox{\$}$ $\mbox{3}^{\rm o}$ Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

- **Art. 131º** Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.
- § 1º A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara.
- \S 2º Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente. Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão.
- § 3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rótulo datado e rubricado.

- \S 4^{o} A ata somente poderá ser aberta par exame em sessão secreta.
- \S 5° Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo VI

DAS ATAS

- **Art. 132º** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- § 1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicadas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais e, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.
- **Art.** 133º A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação durante 03 (três) horas antes do início da sessão.
- § 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.
- \S 3º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
- \S 4^{o} Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 5º Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
- § 6º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os Vereadores que a aprovaram.

Art. 134º A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135º Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

I – indicações;

II-requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de emendas a Lei Orgânica;

V – projetos de lei;

VI – projetos de decreto legislativo;

VII – projetos de resolução;

VIII – substitutivos e emendas;

IX - veto;

X – recurso.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

- **Art. 136º** Proposições subscritas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação não poderão deixar de ser recebidas sobre o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.
- **Art. 137º** Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

- **Art. 138º** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.
- **Art. 139º** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
 - I que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II que delegar a outro Órgão atribuições privativas do Legislativo;
 - III que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- IV quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;
- V quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada no mesmo período legislativo e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário.
- **Art. 140º** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – prioridade;

IV – ordinária;

V - especial.

- **Art. 141º** A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.
- **§** 1º A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
 - I pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - II por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.
- § 2º Somente será considerado sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade

premente e atual de tal sorte que, não sendo tratado desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

- **Art. 142º** Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:
- I- matéria emanada do executivo, quando solicitado na forma da lei;
 - II matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- **Art. 143º** Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual, de investimentos e lei de diretrizes orçamentais;
- **Art. 144º** Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:
 - I licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II constituição de Comissão Especial ou Comissão de Inquérito;
 - III contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara;
 - IV vetos, parciais ou totais;
 - V destituição de membro da Mesa;
- VI projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;
- **Art. 145º** A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste capítulo.
- **Art. 146º** As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo 139º deste Regimento Interno, serão anexados a mais antiga, desde que possível a análise conjunta.
- **Parágrafo único**. Anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

Capítulo II

DAS INDICAÇÕES

- **Art. 147º** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medida de interesse público.
- § 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.
- § 2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 148º Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre matéria de competência desta.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- I sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- II sujeitos à deliberação do Plenário.
- **Art. 149º** São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:
 - I permissão para falar sentado;
 - II leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - III observância das disposições regimentais;
- IV retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
 - V verificação de presença ou de votação;
 - VI informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
 - VII declaração de voto;

- **Art. 150º** São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:
 - I renúncia de cargo na Câmara;
 - II audiência de Comissão quando solicitado por outra;
 - III juntada ou desentranhamento de documentos;
 - IV constituição de Comissão Externa;
 - V licença de Vereador.

Parágrafo único. Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

- **Art. 151º** São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
 - I prorrogação da sessão;
 - II votação por determinado processo ou método;
 - III votos de pesar por falecimento;
 - IV dispensa de leitura de proposições.
- **Art. 152º** São alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
 - I votos de louvor, congratulações, solidariedade e protesto;
 - II inserção de documentos em atas;
 - III licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
 - IV retificação de ata;
 - V comunicações com autoridades federais e estaduais;
 - VI adiantamento de discussão e votação de proposituras;
 - VII convocação de Secretários Municipais;
- VIII encerramento da sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;
 - IX informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
 - X informações ao Prefeito ou por seu intermédio.
- § 1º Os requerimentos de adiantamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

- § 2º Os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislativo, do Executivo, de entidades paraestatais e de concessionários do serviço público municipal.
- § 3º Não cabem em requerimentos de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

Capítulo IV

DAS MOÇÕES

- **Art.** 153º Moção é a proposição escrita ou verbal em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.
- **Art. 154º** Apresentada a moção no Expediente será ela discutida e votada na sessão subseqüente, quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara seja urgente.
- **Art. 155º** Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.
- **Art. 156º** Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Capítulo V

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições preliminares

- Art. 157º A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
- I projetos de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução.

- **Art. 158º** O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.
- § 1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.
- § 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial prevista neste Regimento Interno.
- \S 3º Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a normal.
- **Art. 159º** Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
 - § 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I − à Mesa da Câmara;

II – ao Prefeito;

III – ao Vereador;

IV – às Comissões Permanentes;

V – aos cidadãos.

- § 2º A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
- **Art. 160º** Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 55º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

- **Art. 161º** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:
- I autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
 - II criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara;

Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 162º Projetos de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

- I fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- ${\rm II}$ concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- **Art. 163º** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I assuntos de economia interna da Câmara;
- II perda de mandato do Vereador;
- III destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV fixação da remuneração dos Vereadores;
- V Regimento Interno;
- $\mbox{VI}-\mbox{normas}$ a que se refere o artigo 17°, inciso IV, alíneas "a" a "d", deste Regimento Interno.

Art. 164º São requisitos dos projetos:

- I ementa do seu objetivo;
- II conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III divisão em artigos numerados, claros e concisos;

- IV menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
 - V assinatura do autor;
- VI justificação, com a exposição circunstanciadas dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II

Da tramitação

- **Art. 165º** Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão cujo a Ordem do Dia tenham sido incluídos.
- **Parágrafo único**. Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.
- **Art. 166º** Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.
- **Art. 167º** Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.
- **Art. 168º** O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, hipótese em que a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 1º O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.
- § 2º Se a Câmara não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

- § 3º Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.
- **Art. 169º** Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:
- I em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;
- II em 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes a assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- **Art. 170º** A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do Prefeito.
- **Art. 171º** Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 02 (duas) últimas sessões antes do término do prazo.

Seção III

Da primeira discussão

- **Art. 172º** Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.
- **Art. 173º** Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.
 - Art. 174º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.
- **Art. 175º** Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

- **Art. 176º** Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passarse-á, se o caso, à apreciação das emendas.
- **§ 1º** As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
- **Art. 177º** Aprovado o projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

Seção IV

Da segunda discussão

- **Art. 178º** O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o previsto no Capítulo próprio.
 - **Art. 179º** Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Parágrafo único. Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 180º Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Seção V

Da redação final

Art. 181º Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas,

será, pelo Presidente, encaminhada para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para reduzi-la à devida forma.

- § 1º Em redação final somente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.
- § 2º A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.
- § 3º As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.
- **§ 4º** A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 5º Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

- **Art. 182º** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente no mesmo assunto.
- § 1º É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.
 - § 2º Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.
- **Art. 183º** Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outra, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.
- \S 1^{o} As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

- § 2º O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não anunciados em primeira discussão.
- **Art. 184º** Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento pertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

- **Art. 185º** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.
- **§ 1º** De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.
- § 2º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.
 - § 3º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Capítulo VIII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 186º O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art. 187º Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 188º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivos, emendas e pareceres.

Art. 189º Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos 115º e 116º, que disciplinam o uso da palavra.

Parágrafo único. O Vereador com a palavra não poderá:

- I desviar-se da matéria em debate;
- II falar sobre matéria vencida;
- III usar de linguagem imprópria;
- IV ultrapassar os prazos regimentais;
- V deixar de atender às advertências do Presidente.

- **Art. 190º** O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:
- I para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a votos;
- II para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- III para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- IV para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara.

Seção II

Dos apartes

Art. 191º Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 02 (dois) minutos e formulado expressamente em termos corteses.

Art. 192º Não serão permitidos apartes:

- I à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III declarando voto, falando sobre a ata;
- IV na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III

Dos prazos

Art. 193º O tempo que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do

Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido do seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

- **Art. 194º** Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:
 - I 10 (dez) minutos a cada Vereador no Grande Expediente;
- II-05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;
 - III 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
- IV-02 (dois) minutos para uso direto da defesa citado nominalmente;
 - V-01 (um) minuto para justificar voto;
 - VI 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;
- VII 01 (um) minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;
- VIII 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

- **Art. 195º** A votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada sua discussão.
- § 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por

inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.

- § 3º A votação, tanto no primeiro quanto no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.
- **Art. 196º** O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia, para efeito de *quorum*.

- **Art. 197º** Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.
- **Art. 198º** O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir *quorum* a maioria qualificada 2/3 (dois terços) e quando ocorrer empate.

Parágrafo único. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos

Seção II

Dos processos de votação

Art. 199º São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II - nominal;

III – secreto.

Art. 200º O processo simbólico da votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, agrupados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único. Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art. 201º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- I as eleições das Comissões Permanentes;
- II as matérias que exigem *quorum* de 2/3 (dois terços).
- **Art. 202º** Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.
- § 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.
- § 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o *quorum* para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, à Segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
- § 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.
- § 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.
- § 5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".
- **Art. 203º** A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com "x" a sua preferência pelo "sim" ou pelo "não".
- **Art. 204º** Para a votação secreta com o uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

- § 1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.
- § 2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:
- I retirando as cédulas da urna, serão contadas pelo Presidente que, verificando serem igual o número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;
- II os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;
- III concluída a contagem, o Presidente lerá o respectivo
 "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.
- **Art. 205º** As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

Seção III

Da verificação nominal de votação

- **Art. 206º** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.
- § 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- \S 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.
- § 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção IV

Da declaração de voto

- **Art. 207º** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.
- **Art. 208º** A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do processo.
- **Art. 209º** Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

Seção V

Do número e dos métodos de votação

Art. 210º As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas nos artigos 51º, 52º, 53º, 54º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

Capítulo III

Seção I

Questão de Ordem

- **Art. 211º** Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.
- § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.
- § 2º Suscitada a Questão de Ordem poderá um Vereador contra-argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.
- \S 3º Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.
- § 4º As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

TÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

- **Art. 212º** Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.
- **Art. 213º** Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, incluindo:
 - I matéria não regulada por lei;
- II matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

- III emendas à Lei orgânica do Município;
- IV realização de consultas plebiscitárias à população;
- V submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 214º Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I-o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II-o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- III o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado municipal.
- § 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral do município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.
- § 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostadas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.
- **Art. 215º** Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.
- § 1º Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo;
- **§ 2º** Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 62º e seguintes deste Regimento Interno.
- **Art. 216º** Designado o relator, terá ele o prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

- **Art. 217º** Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e aberta com, pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.
- $\$ $1^{\rm o}$ Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:
- I leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores a que subscreveram;
- II defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze)
 minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze);
 - III debate sobre a constitucionalidade da propositura;
 - IV debate sobre os demais aspectos da propositura.
- **Art. 218º** O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Parágrafo único. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO XI

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS

Art. 219º Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

- **Art. 220º** Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.
- § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.
- § 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetida às Comissões para parecer.
 - § 3º As Comissões emitirão seu parecer em 30 (trinta) dias.
- **Art. 221º** Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO E TRAMITAÇÃO

- **Art. 222º** O projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do Poder Executivo será enviada a Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro, art. 128º Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo Único** Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente (Lei 4320/64 Art. 32).
- **Art. 223º** Recebido o projeto, o presidente da Câmara, depois de comunicar o seu recebimento ao plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos vereadores.
- **Art. 224º** A comissão de finanças e orçamentos, terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

- **Art. 225º** Expirado esse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único para a primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.
- **Art. 226º** Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto na comissão de finanças e orçamentos durante 03 (três) dias, para recebimento de emendas.

Parágrafo Único – Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão subseqüente, como item único, para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário.

- **Art. 227º** Sendo apresentada emendas na comissão de finanças e orçamentos, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara e encaminhada a comissão de finanças e orçamentos para apreciação, que terá prazo de 03 (três) dias, improrrogável para emitir parecer.
- § 1º Não será recebidas pelo Presidente, emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle do orçamento.
- § 2º As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a comissão recomende a sua aprovação ou rejeição.
- § 3º A comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro.
- **Art. 228º** Sendo apresentadas emendas na comissão de finanças e orçamentos a comissão terá um prazo de 03 (três) dias, para apresentar parecer e solicitar ao presidente da Câmara a votação em plenário que se fará em uma única discussão e votação das emendas aprovadas ou rejeitadas na comissão.

- § 1º Poderá cada vereador falar, nas fases de discussão, 20 (vinte) minutos, sobre o projeto em globo, inclusive as emendas.
- § 2º Terão preferência na discussão o relator do parecer da comissão de finanças e orçamentos e os autores de emendas.
- **Art. 229º** Aprovado em segunda discussão o projeto com emendas, voltará a comissão de finanças e orçamentos que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.
- **Art. 230º** As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o grande expediente ficará reduzido se necessário for a 05 (cinco) minutos para cada vereador que quiser fazer uso da palavra.
- § 1º Tanto na primeira como na segunda discussão, o presidente da Câmara, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões diárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.
- **Art. 231º** Não serão objeto de deliberação por parte da comissão de finanças e orçamentos ou do plenário emendas das quais decorram aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificar-lhes o montante, a natureza ou o objetivo.
- **Art. 232º** O orçamento plurianual de investimentos que abrangerá período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.
- **Art. 233º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outros dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas no art. 126° Lei Orgânica do município, seus parágrafos, incisos e alíneas.

- **Art. 234º** Poderá o prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.
- **Art. 235º** Se até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao prefeito para sanção será promulgado como lei, o projeto originário do executivo.
- **Art. 236º** Se o prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas neste regimento interno.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 237º Recebidos os processos com os respectivos pareceres prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após a leitura na primeira sessão ordinária subseqüente ao seu recebimento, o Presidente da Câmara os distribuirá para as comissões de justiça, legislação e redação / finanças e orçamentos para que as mesmas no prazo de 30 (trinta) dias, produzam os respectivos pareceres, sobre as contas em julgamento.

Parágrafo Único – Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 238º A Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios, para tomar e julgar as contas do Prefeito e

da Mesa Diretora do Legislativo, observados os seguintes princípios:

- I O parecer prévio definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- II Os pareceres das comissões técnicas (justiça, legislação e redação / finanças e orçamentos) podem ser preparados em conjunto, após análise minuciosa das pastas da prestação de contas anuais em julgamento.
- III Elaborado o parecer das comissões no prazo regimental, concordando ou não com o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá este(s) ser levado a plenário para votação.
- IV Se aprovado pelo plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do TCM, que opina pela rejeição das contas, adota-se este em todos os seus termos e, identificadas as irregularidades, notifica-se o gestor (Prefeito ou Presidente da Mesa Diretora da Câmara), responsável pelas contas, por escrito e através de oficio, acompanhado das cópias dos pareceres (das comissões e do TCM), via postal com aviso de recebimento, formulando-se assim a acusação e dando ao gestor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa (oral ou escrita) e as provas que desejar produzir.
- V Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para a defesa com apresentação da mesma ou não, deverá o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária mandar ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária, na qual só se apreciará as contas.
- VI Caso não tenha o gestor enviado a sua defesa, o Presidente da Câmara, em atendimento ao constitucional princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da obediência à Legislação Federal, deverá nomear Defensor

Dativo que fará a sua defesa por escrito e apreciará as provas que pretenda produzir.

VII – Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o gestor ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de uso da palavra por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores vereadores, para no prazo de 15 (quinze) minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa, após ouvir-se todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.

VIII – O Poder Legislativo, deverá informar ao Ministério Público Estadual da Comarca todos os atos do processo de julgamento, requerendo a sua presença no acompanhamento do processo a na sessão que irá julgar as contas tanto do Prefeito quanto da Mesa Diretora.

IX – Após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento o Presidente da Câmara autoriza o Secretário da Mesa que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores presentes em votação aberta.

X – Concluída a votação o Presidente declarará o resultado, aprovação ou rejeição das contas, mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa Diretora incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes que desejarem.

XI – No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios local, solicitando do Chefe dos Correios e do Prefeito, certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do ex-Gestor.

- XII De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação do referido Decreto.
- XIII O Vereador não participará da votação, mesmo que presente a sessão, quando se tratar de votação das quais ele, seu conjugue ou pessoa de quem seja parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro grau seja o Gestor.
- XIV Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo bem como o julgamento de contas enquanto o Tribunal de Contas dos Municípios não tiver emitido parecer prévio sobre as mesmas.
- XV Desta forma em havendo participação do ex-Presidente da Câmara no julgamento das contas em que este foi gestor, nula é esta sessão, visando impedir esta nulidade, que seja o mesmo afastado provisoriamente, apenas durante a sessão de julgamento, para que o seu suplente assuma, visando-se com isto a constituição de quorum legal para o referido julgamento.
- XVI Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 239º Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou

homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do título.

- § 1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.
- \S 2º Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.
- **Art. 240º** O projeto de concessão do título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a ausência escrita do homenageado.

- **Art. 241º** Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.
- **Art. 242º** Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.
- **Art. 243º** A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na sessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura a honraria outorgada.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 244º O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 245º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento

Parágrafo único. Sendo negada a sanção, as razões de veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo deste artigo, que as publicará.

- **Art. 246º** A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de trinta dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.
- § 1º Esgotado, o prazo estabelecido no prazo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
- § 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art. 247º O veto será despachado:

- I à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se as razões versarem sobre aspecto de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- II à Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

Parágrafo único. A Comissão terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

- **Art.** 248º Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidades ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão do parecer conjunto.
- **Art. 249º** A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 1º Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.
- § 2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente.
- \S 3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.
- **Art. 250º** Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a precedência dos cargos.
- **Art. 251º** Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:
- I pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
 - II pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.
- Art. 252º Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Casa Legislativa, enviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

Art. 253º A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na legislatura subsequente, 30 (trinta) dias antes das eleições, considerando-se mantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização monetária com base nos índices legais.

Parágrafo único. Para a fixação dessa remuneração serão observados os seguintes critérios:

- I-não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municipal;
- ${
 m II}$ poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 254º Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

- **§ 1º** Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.
- § 2º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.
- \S 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, sujeitos durante a sessão as normas deste Regimento.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- **Art. 255º** Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.
- § 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.
- § 2º Aprovado o requerimento da convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.
- **Art. 256º** O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.
- § 1º A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.
- § 2º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

- § 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.
- \S 4° É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.
- **Art.** 257º Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelados sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XV

DA POLÍCIA INTERNA

- **Art. 258º** O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.
- **Art. 259º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:
 - I apresente-se devidamente trajado;
 - II não porte armas;
 - III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- ${
 m IV}$ não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
 - V não interpele os Vereadores;
 - VI atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

- **Art. 260º** Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará medidas legais cabíveis, determinando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.
- **Art. 261º** Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à Câmara.

TÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 262º** O Regimento Interno da Câmara poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.
- **Art. 263º** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação nos termos do artigo 82º, I, "p", e tramitando sob o regime de duas discussões e votações, somente será admitido quando proposto:
 - I por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
 - II pela Mesa;
 - III pela Comissão Especial para esse fim designada.
- **Art. 264º** O projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
- $\$ $1^{\rm o}$ A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.
- \S 2^o Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
- **Art. 265º** Sempre que proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- **Art. 266º** É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.
- **Art. 267º** Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.
- **Art. 268º** Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

Art. 269º Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observando inclusive o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, Autoridades e Lideranças políticas locais, órgãos Estaduais e Federais, com sede no Município e entidades da administração pública municipal.

- **Art. 270º** Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovado em votação final, vigorando a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 271º** Revogam-se as disposições em contrario.

PODER LEGISLATIVO

Este Regimento Interno foi alterado, reformado e substituído através da Resolução, de nº 03/2006, de 08 de dezembro de 2006, sendo esta aprovada, nesta mesma data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dário Meira-Bahia

MESA BIÊNIO 2005/2007

OLIVEIRA

JOÃO CAETANO SAMPAIO SANTANA

Vice-Presidente

ente

1º Secretário

JIVALDO SOUZA GOMES MANOEL THOME DE SOUZA

RITA Mª MAGALHÃES MONTEIRO ZEZITO EVANGELISTA DE JESUS ADALTO OLIVEIRA DE JESUS

Edição Administrativa: Secretaria Geral

Atualização/digitação/impressão: Danilo do Carmo Monteiro

Dário Meira - 2006